



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 010/88

Espécie do Expediente: PROJETO DE RESOLUÇÃO - "MODIFICA O ARTIGO 6º DA

RESOLUÇÃO Nº 003/85."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - VER. JOEL MAIA

Data de entrada 15 / abril / 19 88

Protocolado sob Nº 1496 Fl. 029

ANDAMENTO

Em sessão ordinária do dia 19.04.88, o presente Projeto
Baixou a Comissão Especial formada pelos Vrs. ANTONIO PEREIRA
ANIBAL GILMA MACHADO, e ADRIANO ANTONIOTTI diluindo *Moacir Gaspar*
BORGOSA. L.

Em sessão ordinária do dia 14.06.88 o presente Projeto
Baixou para o DEPARTAMENTO JURÍDICO e DPM para
Parcer. L.

PR 010/1988 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58373ECFB018E77ABC1D623BB19B1887



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 010/88

" Modifica o artigo 6º da
Resolução nº 003/85".

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho, Presidente da
Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 6º da Resolução nº 003/85
passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Câmara Municipal se reunirá em
sessão Legislativa ordinária de primeiro (1º) de março
a vinte e três (23) de dezembro, ficando em recesso de
vinte e quatro (24) de dezembro até o último dia do
mês de fevereiro, quando funcionará a Comissão Represen-
tativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Guaíba ,
em

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO 020/88

" Modifica o artigo 6º da
Resolução nº 003/85".

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho, Presidente da
Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 6º da Resolução nº 003/85
passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Câmara Municipal se reunirá em
sessão Legislativa ordinária de primeiro (1º) de março
a vinte e três (23) de dezembro, ficando em recesso de
vinte e quatro (24) de dezembro até o último dia do
mês de fevereiro, quando funcionará a Comissão Represen-
tativa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Guaíba ,
em

Dr. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

DEPTO. JURÍDICO

PARECER

Projeto de Resolução nº 010/88

" MODIFICA O ART. 6º DA RESOLUÇÃO 003/85 "

O presente projeto de resolução recebeu , a nosso entender acertadamente, parecer contrário da Comissão especial, visto que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 6º, no Capítulo pertinente a CÂMARA MUNICIPAL, fixa o período ordinário e o período de recesso do Legislativo. Tudo combinado, ainda, com o art. 19, onde prescreve a hierarquia legal - Processo Legislativo.

Poderíamos abordar dispositivos legais da União e do estado, mas desnecessário se torna, face esgotarmos este assunto em âmbito municipal.

É inviável a aprovação da presente projeto de resolução, entendendo-se por prejudicado. Nosso parecer é pelo arquivamento, obedecendo-se os critérios legais.

Guaíba, 06 de outubro de 1.988

Amador
Amador jurídico

PR 010/1988 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58373ECFB018E77ABC1D623BB19B1887





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 010/88

PEDIDO DE PARECERES

O Vereador que esta subscreve, após apreciar o projeto de resolução nº 010/88, solicita - pareceres do Assessor Jurídico da Casa, assim como da DPM, já que temos sérias dúvidas quanto ao período de recesso.

Guaíba, 14 de junho de 1.988

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

COMISSÃO ESPECIAL .

Parecer nº

PROCESSO nº 010/88 .

REQUERENTE Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Contrário .

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1988 .

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O artigo 6º (sexta) da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

→ Artigo 6º - A Câmara Municipal se reunirá em sessão Legislativa ordinária de primeiro (1º) de março a vinte três (23) de dezembro, ficando em recesso de vinte e quatro (24) de dezembro até o último dia de Mês de fevereiro, quando funcionará a Comissão Representativa.

JUSTIFICATIVA

É de todos os colegas vereadores conhecido o fato de que, a rigor, esta Casa Legislativa não tem cumprido o período integral de recesso por motivos plenamente justificáveis, quais sejam as convocações extraordinárias por parte do senhor Prefeito Municipal a fim de que aprecie matérias urgentes.

É bom recordar a todos os nobres vereadores que os recessos de quatro meses que fazem parte das constituições brasileiras foi uma cópia pura e simples da constituição Inglesa que introduziu essa escrescência em sua Constituição porque nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, como todos sabem, é inverno na Europa e dos mais rigorosos, diga-se de passagem, com temperaturas médias de dez a vinte graus negativos, numa época que não existia calefação. Pois os brasileiros, por comodidade e em benefício próprio, introduziram um recesso exagerado em nossas Constituições.

Nunca é demais lembrar que a escrescência está no fato, também, de que todas as categorias de trabalhadores brasileiros têm direito a um só mês de férias. Por que os parlamentares devem gozar cento e vinte dias de férias. Isto é injustificável.

PR 010/1988 - AUTORIA: Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58373ECFB018E77ABCID623BB09B1887
CODIGO DO DOCUMENTO: 018264





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Diante do exposto há que ser considerado um outro fato importante para que a Câmara Municipal de Guaíba dê este exemplo dignificante para classe político-parlamentar:

A classe parlamentar tem sofrido inúmeros revezes perante o povo justamente porque não toma medidas corajosas que visem a transformação da errônea imagem dos vereadores. Pois este é um momento para que mostremos que estamos para trabalhar com dedicação, dedicação e amor à causa pública.

Por isso é que convido e confio nos dignos vereadores da nossa terra para mostremos as demais câmaras de vereadores do Rio Grande do Sul e do Brasil que acima dos interesses particulares de cada um, está o interesse do nosso povo do nosso município.

E para concluir. Segundo os prazos estabelecidos no texto da futura Constituição brasileira, que está sendo votada pela Assembléia Nacional Constituinte e cujo término está previsto para o final do mês de abril, depois da sua promulgação pelo Presidente da República que se dará, provavelmente até 15 de maio, as Assembleias Legislativas têm o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para adaptarem suas constituições, ou seja somente no final de novembro é que ficarão prontas. Depois disso é que as Câmaras Municipais adaptarão suas Leis Orgânicas para o quê têm um prazo de 90 (noventa) dias. Ora, como estão previstas eleições municipais para este ano, torna-se impossível adaptar nossa Lei Orgânica para esta Legislatu- ra. E não podemos esperar mais um ano para demos esta demonstração de austeridade parlamentar.

Guaíba, 1º de março de 1988

Vereador JOEL MAIA

Handwritten signatures and names:
Honorio
JOE GARCIA
AUGUSTO

Handwritten signatures and names:
Ante
ANTONIO
CATTANI

PR 01071988 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018264 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 58373ECFB018E77ABC1D623BB19B1887



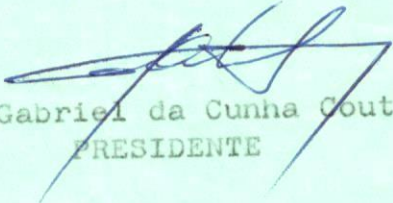
183 1988
20 06 88

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.S^a. parecer nos projetos-de-Resolução n^os. 007, 008 e 010/88, de autoria do Ver. Joel Maia, conforme cópia em anexo.

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Respeitosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor da DPM
Porto Alegre - RS

